

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. RODRIGO COELHO)

Dispõe sobre a ampliação de prazos de carência e de pagamento de operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a ampliação de prazos de carência e de pagamento de operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

Art. 2º As operações de crédito celebradas nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, poderão ter prazos de carência e de pagamento ampliados em até cinco meses.

Parágrafo único. A ampliação de prazos de que trata o *caput* deste artigo apenas poderá ser efetuada desde que exista comum acordo entre as partes, e observando-se os seguintes parâmetros:

I - o prazo de carência poderá ser ampliado em até 5 (cinco) meses ou, na hipótese de inexistência de carência na operação original, poderá ser estipulado em até 5 (cinco) meses;

II - o prazo da operação poderá ser ampliado em até o mesmo número de meses da ampliação do prazo de carência ou, na hipótese de inexistência de carência na operação original, do novo prazo de carência que houver sido estipulado em decorrência do disposto no inciso I deste parágrafo;

III - será mantida a taxa de juros da operação original, inclusive durante o período de carência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição trata de tema de grande relevância para profissionais liberais e microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que busca possibilitar a ampliação, em até cinco meses, dos prazos de carência das operações de crédito celebradas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

É oportuno ressaltar que o Pronampe, instituído pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, se mostrou fundamental para esses agentes econômicos. Com o isolamento social imposto pelos governos locais, muitos negócios precisaram reduzir as atividades e tiveram queda considerável de arrecadação. Assim, dispor de linhas de crédito com garantias e condições especiais de pagamento garantiu a sobrevivência de milhares de profissionais liberais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Apesar da relevância desse Programa e do eventual afrouxamento de restrições sociais, a pandemia continua latente e os faturamentos desses negócios se mantém, em regra, em patamares muito reduzidos. Mesmo com as ações de reabertura dessas atividades, muitas empresas não voltaram a funcionar como antes. O baixo faturamento traz, conseqüentemente, sérias dificuldades financeiras a esse importante segmento da economia.

Enfim, consideramos que esses beneficiários das linhas do Pronampe enfrentam e continuarão a enfrentar muitas dificuldades para se reerguer e se estabilizar, necessitando da concessão ou ampliação de prazos de carência nas operações de crédito contratadas.

Caso essa medida não venha a ser concedida, muito profissionais liberais e microempresas e empresas de pequeno porte poderão ficar inadimplentes ou mesmo fechar as portas por falta de recursos disponíveis para honrar as obrigações assumidas ao mesmo tempo em que buscam manter seus negócios em funcionamento.



Por esse motivo, consideramos ser essencial conceder até cinco meses adicionais, a título de período de carência, para o pagamento de empréstimos adquiridos por meio do Pronampe.

Ressaltamos que se trata de aumento relevante uma vez que, para as operações de crédito concedidas a profissionais liberais, a carência máxima que poderia ser concedida era de 8 meses e, para as operações com microempresas e empresas de pequeno porte, sequer havia a previsão de períodos de carência.¹

Ademais, para evitar a elevação do valor das parcelas, a proposição prevê o alongamento da operação de crédito no mesmo número de meses do referido aumento de prazo de carência.

Assim, em face da substancial relevância da presente proposição para os agentes econômicos que contrataram operações de crédito no âmbito do Pronampe, contamos com o apoio dos nobres pares para sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado RODRIGO COELHO

2021-533

¹ O dispositivo que previa período de carência para essas operações foi objeto de veto por parte do Poder Executivo. Todavia, consideramos que o veto não foi motivado pela previsão do período de carência em si, mas porque o dispositivo vetado previa uma taxa de juros mais reduzida durante a carência.

